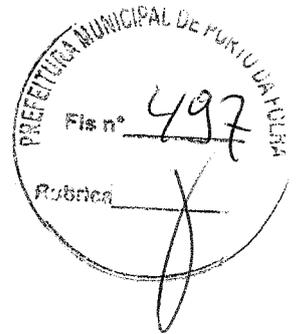




ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



CONTRATO Nº 003/2022.

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA SAMAM VEICULOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, localizada à Rua Augusto César Leite, 141, Centro, Porto da Folha, CEP: 49.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.319.517/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária, a **Sra. CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES**, e a Empresa **SAMAM VEICULOS LTDA**, localizada à Rua: Basílio Rocha nº 089, Bairro: Siqueira Campos na cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.136.197/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu PROCURADOR, o Sr. **RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES**, portador do CPF sob nº 008.304.955-09 e RG sob nº 134521-7 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa visando à Aquisição de veículo novo (zero quilômetro) tipo ambulância, através do repasse de recurso de emenda parlamentar estadual, processo nº 9610/2020 e convênio nº 100.039/2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 003/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O (s) material (ais) e Veículo (s) deverá serem entregues nas condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e contrato;

2.1.1. A entrega do (s) Veículo (s) será realizada num prazo máximo **90 (noventa) dias consecutivos** após a emissão da ordem de fornecimento emitido pelo servidor devidamente designado pelo município, que será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.1.2. O (s) material (is) deverá (ão) ser entregue à Rua Augusto César Leite, 141, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável.

2.1.3. A Secretaria solicitante expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do produto, indicando a quantidade, que poderá ser encaminhado para o fornecedor pelos seguintes meios: e-mail informado na declaração anexa aos documentos de habilitação da empresa, via correios ou entrega no

*Creunice*  
Página 1 de 10

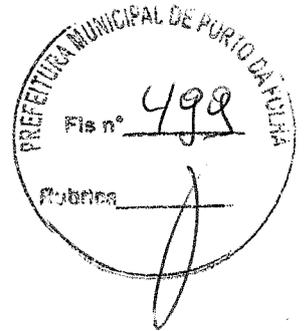




ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal atestada;

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.

II - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega da matéria, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.1.1. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

6.1. O Fiscal do Contrato devidamente nomeado em portaria específica atestará a entrega dos materiais solicitados através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.2. Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

6.3. O local para entrega dos materiais será na garagem da secretaria, situada à Rua Augusto César Leite, 141, ou em qualquer outro local indicado pelo servidor responsável;

6.4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12 (trinta e um de dezembro).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício **2022** ou **aqueles qual alcançar**, conforme abaixo:

U.O: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**PROJETO:**

10.301.0007.1054 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS E VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAUDE

Conta: 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 15001002 / 16310000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)**

**8.1. A Contratada se obriga a:**

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município e legislação brasileira.

8.1.2. Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



8.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

8.1.10. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12. Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

**8.2. A contratante não será responsável:**

8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

8.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.4. A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

**8.6. A CONTRATANTE se obriga a:**

8.6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

8.6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

8.6.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

8.6.5. Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.6.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

9.1. A empresa CONTRATADA que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE, CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

- a) **Por atraso na entrega:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a CONTRATADA no caso de:

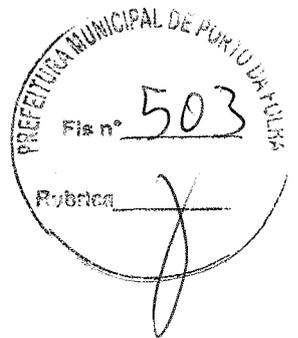
- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

**9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

**9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Porto da Folha/SE.

**9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

**10.1. A rescisão contratual poderá ser:**

**10.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.2.** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

**10.1.3.** judicial nos termos da Legislação.

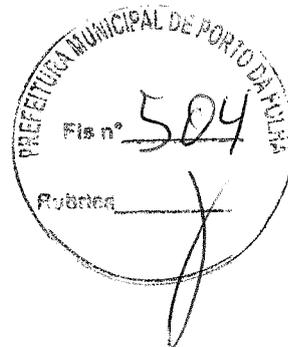
**10.1.4.** À CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE. CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

**10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)**

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

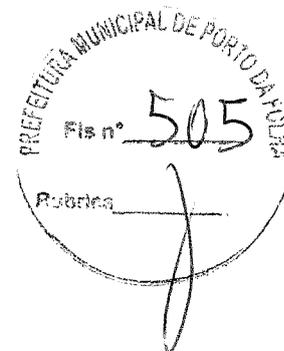
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE, CEP 49800-000  
- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:  
[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



13.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

O Veículo, objeto deste contrato, será entregue na garagem municipal e/ou endereço informado, mediante solicitação deste Fundo, num prazo máximo de 30 (*trinta*) dias consecutivos contados a partir da solicitação.

**Parágrafo único.** A garantia dos Veículos e ou equipamentos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega do mesmo, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

15.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Porto da Folha/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da Folha/SE, 10 de Fevereiro de 2022.

Creunice dos Santos Vieira Soares  
Secretária de Saúde  
CPF: 040.623.775-10

CREUNICE DOS SANTOS VIEIRA SOARES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**

Rua Augusto César Leite, nº 141 - Centro - Porto da Folha/SE, CEP 49800-000

- CNPJ SOB Nº 10.319.517/0001-00 - Site:

[www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br)



*Raphael Antonio Carvalho Ismerim Lopes*

**SAMAM YEICULOS LTDA**

CNPJ sob o nº. 13.136.197/0001-32

**RAPHAEL ANTÔNIO CARVALHO ISMERIM LOPES**

**PROCURADOR**

CPF sob nº 008.304.955-09

RG sob nº 134521-7 SSP/SE

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I- Rafael Oliveira Rezende  
CPF: 1036.539.215-46

II- João Gonçalves Fialto  
CPF: 710.711.555-91